TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 18.855

(Processo nº 2016/51457-9)

Institui o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que este Tribunal depende cada vez mais da Tecnologia da Informação (TI) para a realização de seus trabalhos, e que esse uso crescente da TI precisa ser adequadamente avaliado, dirigido e monitorado por mecanismos de governança para assegurar que a TI contribua, de forma eficaz e eficiente, para o alcance das metas estratégicas organizacionais, em consonância com as boas práticas de governança de TI preconizadas pela norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, pelo COBIT 5 e por outros modelos de excelência reconhecidos internacionalmente;

Considerando as deliberações do Tribunal de Contas da União (TCU) constantes dos Acórdãos 1.603/2008 (itens 9.1.1 e 9.4.1), 2.746/2010 (item 9.1.2), 2.938/2010 (item 9.1.4), 111/2011 (item 9.2.2), 866/2011 (item 9.2.1), 2.613/2011 (item 9.1.3), 1.233/2012 (itens 9.2.1, 9.11.1 e 9.15.3) e 1.015/2014 (item 9.1.9), todos do Plenário do TCU, que fomentam o estabelecimento e/ou o aperfeiçoamento de comitês de TI nos entes públicos federais e, desse modo, demonstram o quanto essa estrutura organizacional é importante para viabilizar a governança de TI no setor público;

Considerando que a criação dessa estrutura organizacional está prevista na ação 39 do Plano de Gestão 2015-2017 deste Tribunal, que trata da implantação do Sistema de Governança de TI;

Considerando que implantar mecanismos de governança de TI, a exemplo deste Comitê Diretivo, é uma previsão do Plano Estratégico 2016-2021 deste Tribunal expressa no glossário do objetivo estratégico "Desenvolver a governança, a gestão e o uso da Tecnologia da Informação (TI)";

Considerando a relevância de se atender ao Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), manual de dezembro de 2014, no que se refere ao critério constante da dimensão (ii) do indicador QATC-7 do domínio C, qual seja, "O Tribunal possui: a) Comitê de TI";

Considerando que o art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal elenca a atividade de Tecnologia da Informação a ser coordenada por um Conselheiro, e que há necessidade de se estabelecer normas relativas à atuação dessa Coordenadoria a fim de dar cumprimento ao disposto no parágrafo 1º desse dispositivo regimental;

RESOLVE unanimemente,

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI), órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho tático e predominantemente estratégico, que tem por finalidade:

I - assegurar que as decisões relativas à TI considerem as necessidades, condições e opções das partes interessadas, estejam alinhadas à estratégia organizacional e sejam tomadas de forma ampla e participativa, sob um arcabouço de transparência; e

II - auxiliar o Presidente do TCE-PA e demais instâncias tomadoras de decisão nas atividades de avaliar, dirigir e monitorar a gestão e o uso da TI no Tribunal.

Art. 2º Ao decidir pela instituição do CDTI, o Plenário do TCE-PA também considerou:

I - os entendimentos da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti) constantes dos itens 37 a 44 da Nota Técnica 7/2014 - Sefti/TCU – versão 2.8, que reforçam a relevância do comitê de TI para a governança de TI nas instituições públicas;

II - que a instituição do CDTI provoca, de imediato, um incremento no valor do índice de aderência às melhores práticas de governança de TI (indicador constante do Plano Estratégico 2016-2021 deste Tribunal, calculado de acordo com o modelo iGovTI2014 do TCU), e que o CDTI é importante mecanismo para o alcance de novas melhorias na pontuação desse índice;

III - como referência o art. 12 da Resolução nº 90/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina aos Tribunais do Poder Judiciário a constituição de comitê ou comissão responsável por orientar as ações e investimentos em TIC (tecnologia da informação e comunicação), e que a composição de tal comitê ou comissão seja multidisciplinar;

IV - como referência os parágrafos 1º, 4º, 6º e 7º do art. 4º da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), que demonstram a importância do comitê de TI para a aprovação do Plano Diretor de TI (PDTI) e para o planejamento das contratações de soluções de TI, no âmbito do Poder Executivo federal;

V - como referência a iniciativa estratégica 12 da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do SISP (EGTI) de 2011-2012, e o projeto 3.1.1 da iniciativa estratégica 3.1 da EGTI de 2013-2015, que preveem a criação de comitês de TI para todos os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal;

VI - como referência as orientações contidas no Guia de Comitê de TI do SISP, versão 2.0 – 2013, que visam facilitar a implantação do comitê de TI e o seu pleno funcionamento nos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal; e

VII - como referência a Resolução-TCU nº 247/2011 que, em seu art. 10, instituiu o comitê de TI do Tribunal de Contas da União, e a Portaria-TCU nº 114/2015 que regulamentou o funcionamento do aludido comitê.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Tecnologia da Informação (TI): hardware (equipamentos), software (programas de computador), comunicação e outros recursos usados para a obtenção, o armazenamento, o processamento, a transmissão, a proteção e a produção de informações, a fim de apoiar os processos de negócio da organização. Este termo também inclui “Tecnologia da Comunicação (TC) e o termo composto de “Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)”;

II - Governança de TI: conjunto de mecanismos como princípios, diretrizes, estruturas organizacionais e processos que visam a assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TI mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - Gestão ou gerenciamento de TI: conjunto de processos realizados pelas unidades provedoras de TI, visando ao planejamento e à realização das atividades necessárias ao provimento ou entrega de soluções e serviços de TI, em consonância com a direção definida pela governança de TI, a fim de atingir os objetivos estratégicos da organização;

IV - Uso da TI: planejamento, projeto, desenvolvimento, distribuição, operação, gerenciamento e aplicação da TI para atender às necessidades institucionais, incluindo tanto a demanda como o fornecimento de soluções e serviços de TI pelas unidades provedoras ou fornecedores externos;

V - Boas práticas: atividades ou processos que representam o consenso de especialistas, e que foram provados usados com sucesso por diversas organizações;

VI - ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009: norma técnica brasileira que trata da governança corporativa de TI, estabelecendo princípios para orientar os dirigentes das organizações sobre o uso eficaz, eficiente e aceitável da TI;

VII - COBIT 5: modelo corporativo para governança e gestão de TI, genérico e útil para organizações de todos os portes, sejam comerciais, sem fins lucrativos ou públicas, reconhecido internacionalmente e mantido pelo ISACA – uma associação profissional internacional focada em governança de TI;

VIII - Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC): instrumento de avaliação que tem como objetivo verificar o desempenho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, assim como identificar os seus pontos fortes e fracos;

IX - SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação): sistema do Poder Executivo federal instituído por meio do Decreto nº 7579, de 11 de outubro de 2011, que tem por objetivo o planejamento, a coordenação, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de tecnologia da informação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em articulação com os demais sistemas utilizados direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal;

X - EGTI (Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do SISP): instrumento base para que os órgãos integrantes do SISP elaborem os seus Planos Diretores de Tecnologia da Informação (PDTI), visando ao aprimoramento institucional e à maturidade da governança de TI nesses órgãos.

XI - Solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do Tribunal;

XII - Unidade demandante de solução de TI (unidade demandante): unidade organizacional do Tribunal que solicita uma solução de TI;

XIII - Unidade gestora de solução de TI (unidade gestora): unidade organizacional do Tribunal responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TI;

XIV - Requisitos da solução de TI (requisitos): capacidades ou características que a solução de TI deve apresentar ou condições que a solução deve atender com vistas à realização de seu propósito;

XV - Regras de negócio: regras, inerentes ao processo de trabalho, que determinam o comportamento de funcionalidades da solução de TI e como as informações são processadas;

XVI - Provimento de solução de TI: ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio;

XVII - Unidade provedora de solução de TI (unidade provedora): unidade organizacional do Tribunal responsável por coordenar os esforços de provimento de uma solução de TI, seja no provimento do tipo centralizado ou descentralizado;

XVIII - Nível de serviço: meta de desempenho ou de qualidade definida para a solução de TI, tais como: horário de funcionamento, tempo máximo de resposta, quantidade mínima de transações a processar e percentuais mínimos de disponibilidade.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Resolução, o provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:

I - Desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do Tribunal;

II - Aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao Tribunal, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre;

III - Manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

§ 1º Qualquer que seja a modalidade adotada, o provimento de soluções de TI, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, compreende os seguintes tipos:

I - Provimento centralizado de solução de TI: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN); ou

II - Provimento descentralizado de solução de TI: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade do Tribunal, sob a orientação da SETIN.

§ 2º Qualquer que seja a modalidade adotada, a unidade provedora de solução de TI classifica-se em:

I - Unidade provedora centralizada: título atribuído à SETIN, quando essa unidade é selecionada para coordenar os esforços de provimento centralizado de uma solução de TI e para centralizar as interações com a unidade gestora; ou

II - Unidade provedora descentralizada: qualquer unidade do Tribunal que realize o provimento descentralizado de uma solução de TI, sob a orientação da SETIN.

Art. 5º Compete ao CDTI:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos, estratégias e planos estratégicos de TI, e encaminhá-las para análise da Presidência que irá submetê-las à aprovação do Plenário;

II - apreciar propostas de mesma natureza das que se refere o inciso anterior, antes de serem encaminhas à Presidência;

III - alinhar os investimentos, as ações e os projetos de TI com a estratégia organizacional;

IV - aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

V - aprovar o Plano Diretor de TI (PDTI) e os indicadores de desempenho de TI, bem como manifestar-se sobre a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

VI - apreciar proposta de ações ou projetos de TI que irão compor o plano de gestão do Tribunal;

VII - realizar, mediante análise prévia da SETIN, a aprovação de demandas que tratem do desenvolvimento ou aquisição de novas soluções de TI, e de demandas de manutenção com impacto significativo em pelo menos um dos seguintes itens: planos de TI, planos institucionais, orçamento de TI, recursos humanos do setor de TI. Essas demandas englobam tanto o provimento centralizado como o descentralizado de soluções de TI;

VIII - propor à Presidência a priorização das demandas a que se refere o inciso anterior;

IX - resolver conflitos na alocação de recursos para o provimento de soluções de TI;

X - analisar e encaminhar à Presidência, para fins de aprovação, sugestões de alteração de unidade gestora ou provedora de solução de TI;

XI - avaliar periodicamente a situação da governança, da gestão e do uso de TI no âmbito do TCE-PA, bem como as propostas de melhorias e ajustes necessários, em especial sobre:

a) a execução dos planos, ações e projetos relativos a TI;

b) a evolução dos indicadores de desempenho de TI;

c) o tratamento de riscos relacionados a TI;

d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI; e

e) resultados de auditorias de TI a que se submeterem as unidades do Tribunal;

XII - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior;

XIII - monitorar os níveis de serviço que porventura tenham sido acordados entre a área de TI e as áreas usuárias do Tribunal;

XIV - monitorar as melhorias implantadas;

XV - propor, quando necessário, ações específicas com vistas à obtenção de melhorias na pontuação do índice de aderência às melhores práticas de governança de TI;

XVI - manifestar-se sobre propostas que tenham como objetivo descontinuar ou modificar amplamente soluções de TI, já implantadas ou em fase de implantação, relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal, e submetê-las à Presidência;

XVII - requerer às unidades do Tribunal informações que considerar necessárias à realização de suas atividades;

XVIII - propor a criação de grupos de trabalho para elaboração de projetos específicos ou estudos visando à definição de padrões ou modelos de referência;

XIX - elaborar as demais normas necessárias ao funcionamento ou exercício das competências do Comitê; e

XX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º As deliberações do CDTI poderão ter como subsídios trabalhos e estudos preliminares desenvolvidos pela SETIN com o apoio, no que couber, de outras unidades do Tribunal.

§ 2º Os planos estratégicos e táticos de TI tratados neste artigo serão publicados no Portal do TCE-PA, respeitando-se a classificação quanto à confidencialidade das informações.

Art. 6º As demandas de que trata o inciso VII do art. 5º desta Resolução devem ser submetidas à análise prévia da SETIN, por meio de solicitação formal devidamente motivada, para posterior aprovação pelo CDTI.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput deste artigo compete à unidade demandante e constitui condição indispensável à apreciação da demanda pelo CDTI, devendo conter, no mínimo:

I - descrição sumária da solução, com indicação dos principais requisitos e dos produtos a serem gerados;

II - justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida e benefícios esperados;

III - indicação dos dispositivos constantes dos planos institucionais e/ou dos planos de TI com as quais a solução está alinhada; e

IV - indicação das unidades gestora e provedora e, se necessário, da fonte de recursos.

§ 2º A SETIN deve analisar a solicitação referida no caput deste artigo e submetê-la ao CDTI, acompanhada de parecer da SETIN e das seguintes informações adicionais levantadas pela SETIN com o apoio, no que couber, da unidade gestora:

I - estimativa preliminar de custo da solução e disponibilidade orçamentária, quando for o caso;

II - estimativa preliminar de tempo necessário à implantação da solução;

III - principais riscos identificados; e

IV - indicação das interações com outras soluções de TI que porventura serão necessárias ao funcionamento da nova solução.

§ 3º O CDTI poderá solicitar estudos adicionais à SETIN ou às unidades demandante, gestora ou provedora, sempre que isso for necessário para subsidiar a decisão sobre a viabilidade da solução de TI.

§ 4º Para fins do disposto no inciso VIII do art. 5º desta Resolução, as demandas serão consolidadas e analisadas pelo CDTI semestralmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento.

§ 5º A aprovação do CDTI tratada neste artigo, bem como a proposta de priorização do CDTI referida no inciso VIII do art. 5º desta Resolução são indispensáveis para o início das atividades de provimento das soluções, salvo os casos em que o Comitê entender desnecessários tais procedimentos.

Art.7º São membros do CDTI:

I - o Conselheiro Coordenador de Tecnologia da Informação, que o coordenará;

II - o representante do gabinete da Presidência;

III - o Secretário de Tecnologia da Informação;

IV - o Coordenador de Sistemas, da SETIN;

V - o Coordenador de Infraestrutura e Segurança, da SETIN;

VI - o Coordenador de Apoio ao Usuário, da SETIN;

VII - o Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica;

VIII - o Secretário de Controle Externo.

IX - o Secretário-Geral;

X - o Secretário de Administração; e

XI - o Secretário de Gestão de Pessoas.

§ 1º Em função da matéria pautada, o coordenador do Comitê poderá convocar dirigentes e servidores de outras unidades do Tribunal para participar das reuniões como colaboradores.

§ 2º O Secretário de Tecnologia da Informação apoiará o coordenador do Comitê na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CDTI.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente.

§ 4º O suplente do Conselheiro Coordenador de Tecnologia da Informação será indicado pelo referido Conselheiro.

§ 5º Os suplentes dos Secretários referidos nos incisos III, VII, VIII, IX, X e XI serão os respectivos Subsecretários das unidades.

§ 6º Os suplentes dos membros titulares referidos nos incisos II, IV, V e VI serão indicados pelos respectivos dirigentes das unidades.

§ 7º Nas ausências do Conselheiro Coordenador de Tecnologia da Informação, a coordenação do Comitê caberá ao seu respectivo suplente; nas ausências deste, ao representante do gabinete da Presidência; e nas ausências deste, ao seu respectivo suplente.

§ 8º O coordenador do Comitê em exercício poderá convocar servidor de sua unidade para elaborar as atas das reuniões.

§ 9º Os membros do Comitê serão designados em ato da Presidência.

Art. 8º As reuniões do CDTI serão convocadas pelo coordenador do Comitê, de ofício, ou a pedido de qualquer membro.

§ 1º Qualquer membro do CDTI poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador, até o dia anterior à reunião do Comitê.

§ 2º As deliberações do CDTI serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de 05 (cinco) participantes que possuam direito a voto, entre eles o representante da área diretamente afetada pela decisão.

§ 3º Nas deliberações do CDTI, terão direito a voto apenas os membros titulares a que se referem os incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X e XI do art. 6º desta Resolução ou os seus respectivos suplentes, e o colaborador representante da área diretamente afetada pela decisão, sendo no máximo 01 (um) colaborador por área diretamente afetada.

§ 4º Para fins de acompanhamento da atuação do CDTI, as pautas e as atas das reuniões serão encaminhadas à Presidência e publicadas no portal do TCE-PA, observada a classificação das informações quanto à confidencialidade.

Art. 9º Compete ao coordenador do CDTI:

I - representar e coordenar o Comitê;

II - convocar e coordenar as reuniões;

III - submeter à Presidência normas específicas de funcionamento do CDTI, desde que previamente aprovadas por seus membros e assinar expedientes em nome do Comitê;

IV - requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do Comitê;

V - decidir quanto à confidencialidade das informações produzidas pelo Comitê, com observância das normas internas pertinentes; e

VI - submeter matérias de TI à Presidência, quando necessário.

Art. 10. Fica o Presidente do TCE-PA autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 01 de dezembro de 2016.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheira Substituta Convocada